



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/SETIN, DE 5 DE JULHO DE 2019

Institui o processo de Gerenciamento de Solução de Software (Ciclo de Vida) no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação para o período de 2015 a 2020, aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme [Resolução Administrativa Nº 1709, de 1º de dezembro de 2014](#), mormente o objetivo estratégico “Aprimorar a gestão de serviços de TIC”,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN, o processo de Gerenciamento de Solução de Software (Ciclo de Vida).

Parágrafo único. O processo de que trata o caput é de cumprimento obrigatório e está sob a responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas - CDS.

Art. 2º O processo de Gerenciamento de Solução de Software (Ciclo de Vida) compreende as seguintes etapas:

- I – captação e priorização da demanda por solução de software;
- II – aquisição ou desenvolvimento da solução de software;
- III – operação, suporte ao usuário e manutenção da solução de software;
- IV – descontinuação da solução de software.

Art. 3º A etapa correspondente ao inciso I do art. 2º é regulada pelo [Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.ENAMAT, de 23 de fevereiro de 2016](#), que disciplina as demandas dirigidas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º A etapa correspondente ao inciso II do art. 2º é regulada conforme a

sua natureza:

I – aquisição da solução de software: regulada pelo [Ato nº 116/TST.GP, de 4 de abril de 2019](#), que dispõe sobre as diretrizes e a gestão das contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

II – desenvolvimento da solução de software: regulado pela Norma Corporativa TINR00007-05, que dispõe sobre o processo de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas, utilizado pela CDS e pelas empresas contratadas que prestam serviços de natureza similar à unidade.

Art. 5º A etapa correspondente ao inciso III do art. 2º é regulada conforme a sua natureza:

I – operação da solução de software: a operação da solução de software que ocorrer no datacenter do TST é garantida pela Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica – CITEC, responsável pelo seu monitoramento contínuo, cujas atribuições estão definidas no item 2.5 do [Manual de Organização do TST, aprovado pelo Ato TST nº 664/ASGE.SEGP.GP, de 22 de dezembro de 2017](#);

II – suporte ao usuário da solução de software: o suporte ao usuário da solução de software é garantido pela Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários – CSUP, cujas atribuições estão definidas no item 2.7 do [Manual de Organização do TST, aprovado pelo Ato TST nº 664/ASGE.SEGP.GP, de 22 de dezembro de 2017](#);

III - manutenção da solução de software, regulada pela norma indicada no inciso II do art. 4º.

Art. 6º A etapa correspondente ao inciso IV do art. 2º é regulada pelo Processo de Gestão de Mudança, instituído pela [Ordem de Serviço nº 3/SETIN, de 21 de agosto de 2017](#).

Art. 7º A CDS poderá definir atividades complementares relacionadas às etapas indicadas no art. 2º, desde que em conformidade com os dispositivos das normas correspondentes.

HUMBERTO MAGALHÃES AYRES